

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS  
PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

**CONTRATANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDSEMP – MA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado – entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.207.541/0001-49, com sede na Rua dos Abacateiros nº 19 QD.5, Jardim São Francisco, CEP: 65.076-010, São Luís, Maranhão, representado por seu Presidente Valdeny Barros, inscrita no CPF sob o nº 482948023-87, RG nº 037997102009-7, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: IGM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.731.941/0001-02, registro na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) sob o Nº 41966-4, com sede na Avenida Dorival Caymmi, nº 1120 – Edf. Empresarial Abaeté, sala 16, Itapuã, CEP 41.635-150, Salvador /Bahia, representada por seus sócios Alessandra Pereira Araújo, inscrita no CPF sob o nº 010.900.195.195-80, RG nº 073.946.4353 SSP/BA e Alexandro Santos de Oliveira, brasileiro, CPF/MF nº 031.366.865-51, RG nº 0666282960 doravante denominada **IGM SAÚDE**.

Resolvem as PARTES celebrar o presente Contrato de Administração de Planos Privados de Assistência à Saúde de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas, para autorizar a **CONTRATADA** a figurar como estipulante na contratação de planos privados de assistência à saúde coletiva.

**CLAUSULA 1ª – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1.1 A **CONTRATANTE** é uma pessoa jurídica elegível a contratar planos privados de assistência à saúde coletivos, nos termos previstos no art. 9º da Resolução Normativa nº 195, de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, alterada pelas Resoluções Normativas nº 200 e 204, ambas de 2009.

1.2 Exercendo a faculdade prevista no art. 23, III, da Resolução Normativa ANS nº 195, de 2009, e suas alterações, a **CONTRATANTE** optou pela contratação de planos de saúde envolvendo a participação da **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** na condição de estipulante;

1.3 A participação da **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** na oferta do plano de saúde às pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE** respeitará as disposições contidas na Resolução Normativa ANS nº 196, de 2009.

1.4 Para fazer jus à estipulação prevista neste convênio, a **CONTRATANTE** autoriza a **IGM SAÚDE** a desenvolver, implantar e contratar plano de saúde de produto coletivo registrado na ANS, representando seus interesses e o das pessoas naturais que serão beneficiárias do respectivo plano.

1.5 As PARTES reconhecem e têm ciência de que a **IGM SAÚDE** não poderá atuar como representante, mandatária ou prestadora de serviço da Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde nem executar quaisquer atividades típicas da operação de planos privados de assistência à saúde, nos termos da legislação em vigor.

## CLAÚSULA 2ª – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da **IGM SAÚDE** para atuar como estipulante na contratação de planos privados de assistência à saúde coletiva da operadora Central Nacional Unimed – Cooperativa Central, registrada na ANS nº 33967-9, ao universo de beneficiários Titulares (pessoa física), os servidores comprovadamente vinculados à **PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE**, que possuem elegibilidade para figurar como beneficiários de planos de saúde coletivos.

2.2 Em virtude dessa contratação, a **IGM SAÚDE** disponibilizará aos possíveis beneficiários (pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE**), os planos de saúde por ela estipulados, cujas condições e regras, constantes do contrato celebrado com a operadora de planos de saúde, serão apresentadas aos beneficiários no momento da adesão.

## CLAÚSULA 3ª – DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 A adesão de beneficiários respeitará as qualificações exigidas pelo contrato celebrado com a operadora de planos de saúde, sendo previamente ajustado, ao menos, as seguintes pessoas:

**CLAÚSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1. Caberá a IGM SAÚDE:**

- a) Contratar o plano de saúde coletivo na condição de estipulante para adesão da **CONTRATANTE**, que figurará na condição de sub-estipulante, visando a oferta da assistência a ser prestada às pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE**;
- b) Informar à **CONTRATANTE** a respeito de todas as avenças celebradas com as operadoras de planos de saúde para a oferta da assistência mencionada nesta avença;
- c) Disponibilizar aos Beneficiários, sempre que requisitado, as informações relativas ao plano de saúde;
- d) Proceder à movimentação cadastral dos beneficiários perante a operadora de planos de saúde;
- e) Proceder à cobrança das mensalidades aos beneficiários do contrato;
- f) Promover, divulgar e implementar quaisquer outras ações, em condições e custos acertados com a **CONTRATANTE**, destinadas a incentivar a adesão das pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE** ao plano de saúde relacionado a esta avença;
- g) Respeitar a integralidade desta avença.

**CLAÚSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1 Nos termos do presente Contrato, a **CONTRATANTE** tem as seguintes atribuições:

- a) Informar à **IGM SAÚDE** toda e qualquer modificação no vínculo do beneficiário com a **CONTRATANTE**, para que a **IGM SAÚDE** possa promover a movimentação cadastral perante a operadora de planos de saúde;
- b) Responder os questionamentos e consultas formuladas pela **IGM SAÚDE** quanto à regularidade do vínculo dos beneficiários;
- c) Permitir aos profissionais da **IGM SAÚDE** o acesso às dependências da **CONTRATANTE** para orientar e explicar aos beneficiários, as normas e funcionamento do plano de saúde;
- d) Colocar à disposição da **IGM SAÚDE** informações e dados cadastrais dos beneficiários, com o intuito de possibilitar a regular prestação de serviços ora contratada;
- e) Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas;
- f) Comprovar sua legitimidade e a de seus beneficiários na contratação de planos coletivos;



# IGM SAÚDE

Administradora de Benefícios

- g) Assegurar aos beneficiários o conhecimento das informações e condições previstas neste contrato;
- h) Apoiar a divulgação do Plano de Saúde, disponibilizando à **CONTRATADA** informações cadastrais tais como nome, endereço e telefone dos associados visando a divulgação dos benefícios;
- i) Ceder à **CONTRATADA**, a título gratuito, espaço em seu site, revistas, bem como, em seus eventos promovidos ou patrocinados, para a divulgação do benefício;
- j) Encaminhar em tempo hábil à **CONTRATADA** toda e qualquer documentação, reclamação e outros assuntos inerentes ao objeto deste contrato;

## CLAÚSULA 6ª – DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

6.1 As condições gerais do **CONTRATO COLETIVO DE PLANO DE SAÚDE**, cuja cobertura assistencial é garantida pela **OPERADORA** estão devidamente registradas na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, em conformidade com as Resoluções 195 e 196 da ANS, e encontram-se dispostas em anexos e aditivos que são parte integrante deste Contrato;

6.2 A **CONTRATADA** não será responsável pela prestação dos serviços de coberturas assistenciais, autorizações de procedimentos, liberação de exames, consultas ou internações, visto que esta é uma obrigatoriedade única e exclusiva da **OPERADORA**, conforme determinado na Legislação vigente e nas Resoluções Normativas da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

6.3 As características do plano, área de abrangência (atendimento), coberturas assistenciais, prazos de carências, cobertura parcial temporária – CPT, valores das mensalidades, coparticipação, encontram-se descritas na Proposta Contratual de Planos de Saúde que é parte integrante deste instrumento.

## CLAÚSULA 7ª – DOS PAGAMENTOS

7.1 Em virtude dos serviços previstos neste contrato e pela contratação do plano de saúde, os beneficiários que estejam interessados em aderir a um dos planos de saúde a serem oferecidos assumem a responsabilidade total do pagamento das contraprestações pecuniárias mensais (mensalidades).



# IGM SAÚDE

Administradora de Benefícios

7.2 Ficam estabelecidas as tabelas de preços constantes do Anexo I, que se aplicarão ao contingente inicial de beneficiários e serão reajustadas anualmente conforme previsto no instrumento de comercialização celebrado com a Operadora.

7.3 A **CONTRATANTE** autoriza a **IGM SAÚDE** a efetuar a cobrança da contraprestação pecuniária/mensalidade do plano de saúde, segunda via de cartão, taxa de inscrição e administração diretamente dos Beneficiários aderentes. Os valores equivalerão à remuneração da **CONTRATADA**, no tocante a disponibilização dos Serviços de Assistência do Plano de Saúde e ao Serviço de Administração.

7.4 O pagamento da taxa de adesão, bem como, da taxa de inscrição, deverá ser feito no ato da solicitação de inscrição, através de pagamento direto à **IGM SAÚDE**.

7.4.1 A **IGM SAÚDE** só enviará o pedido de inscrição do beneficiário ao Plano, após o pagamento dos valores referidos acima.

7.4.2 Os pagamentos das demais mensalidades serão efetuados por meio de desconto em folha de pagamento.

7.5 As contraprestações pecuniárias previstas neste instrumento serão reajustadas anualmente, na data de aniversário estipulada com a operadora de planos de saúde, e quando houver alteração de faixa etária, conforme acordo entre as partes naquela contratação.

7.6 O atraso no pagamento das mensalidades poderá ensejar o direito de suspensão dos atendimentos, após 15 dias de inadimplência, bem como a exclusão do beneficiário, quando o atraso for superior a 30 dias, consecutivo ou não, contados da data do vencimento da mensalidade, sem prejuízo do direito de cobrar o débito existente, inclusive, por vias judiciais.

7.6.1 O valor não pago dentro do prazo de vencimento será acrescido de juros de 1% ao mês e multa de 2% incidentes sobre o débito atualizado.

## CLAÚSULA 8ª – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Fica vedado à **CONTRATANTE** transferir ou ceder, a qualquer título, a titularidade do presente contrato.

8.2 A **CONTRATADA** poderá subcontratar serviços de terceiros que julgar necessários à execução de suas funções, desde que tais contratações não impliquem em ônus à **CONTRATANTE**.